

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 43, DE 2024.

Denomina “*Deputado João Bittar Júnior*” o trecho da rodovia federal BR 365 localizado entre os municípios de Uberlândia e Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais.

Autor: Deputada Dandara

Relator: Deputado Diego Andrade

I - RELATÓRIO

Compete à Comissão de Viação e Transportes apreciar matéria referente aos assuntos atinentes à segurança, à política, à educação e à legislação de trânsito e tráfego, conforme disposto no inciso XX do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O Projeto de Lei nº 43, de 2024, de autoria da Deputada Dandara, “Denomina “*Deputado João Bittar Júnior*” o trecho da rodovia federal BR-365 localizado entre os municípios de Uberlândia e Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais”.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea “a” do RICD, o Presidente da Câmara dos Deputados distribuiu esta proposição à Comissão de Viação e Transporte (CVT), à Comissão de Cultura (CCULT) e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos regimentais e constitucionais para, no âmbito de suas respectivas competências, analisar o PL nº 43, de 2024, sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos da art. 24 do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 43, de 2024, de autoria da Deputada Dandara, “Denomina *“Deputado João Bittar Júnior”* o trecho da rodovia federal BR-365 localizado entre os municípios de Uberlândia e Ituiutaba, no Estado de Minas Gerais”.

Conforme exposição da autora, o Deputado João Bitar Júnior, *“nascido no município de Ituiutaba - MG destacou-se desde cedo pela atuação em ações de assistência e promoção social, tendo sido fundador da Organização Não-Governamental Rede de Lares Solidários (1983), fundador e primeiro presidente do Conselho Municipal do Idoso em Uberlândia (1991), além de ter integrado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (1994). O homenageado foi Vereador em Uberlândia por três mandatos, entre os anos de 1993 e 2003; Deputado Estadual, entre 2003 e 2007; e Deputado Federal por dois mandatos, entre 2007 e 2015”*.

Nos aspectos em que cabe análise desta Comissão, a iniciativa em questão está em harmonia com a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, uma vez que o trecho mencionado pertence ao Subsistema Rodoviário Federal. Além disso, o projeto atende as disposições do art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que *“dispõe sobre a denominação de vias, obras-de-arte e estações terminais do Plano Nacional de Viação - PNV”*:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

O mérito da proposição também será apreciado pela Comissão de Cultura, na qual estabelece, por meio de súmula, a necessidade de o projeto ser instruído *“com uma prova clara de concordância por parte da Assembleia Legislativa ou Câmara Municipal”*¹, medida não aplicável a esta Comissão.



1 Sumula n. 1-2023 da Comissão de Cultura (1).pdf



CÂMARA DOS DEPUTADOS



2024.

Ante do exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 43, de

Sala da Comissão, de de 2024.

Deputado Diego Andrade
Relator

Apresentação: 16/04/2024 11:55:30.200 - CVT
PRL 1 CVT => PL 43/2024

PRL n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240191257500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Andrade



* CD 240191257500 *